



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 15983.001138/2009-23  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2301-000.507 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 04 de dezembro de 2014  
**Assunto** Contribuição Previdenciária  
**Recorrente** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado I) Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

MARCELO OLIVEIRA - Presidente.

(assinado digitalmente)

WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA - Relator.

EDITADO EM: 13/02/2015 Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: MARCELO OLIVEIRA (Presidente), DANIEL MELO MENDES BEZERRA, ANDREA BROSE ADOLFO, NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR e WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

### Relatório

Trata-se de lavratura de auto de infração por infringência ao disposto no artigo 32, inciso IV, § 5º, da Lei nº 8.212/91, por ter a empresa apresentado Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social GFIP, com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias.

A Recorrente declarou em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social –GFIP, relativa aos estabelecimentos CNPJ 58.198.521/000119 e CNPJ 58.198.524/000623, o código FPAS 639 indevidamente pois teve seu Ato Declaratório 21.635/006/1994 cancelado mediante o Ato Cancelatório de Isenção nº 02/2008, datado de 16/10/2008, com efeitos a partir de 01/01/1997, conforme consta do relatório fiscal.

O levantamento GFP refere-se às contribuições incidentes sobre a base de cálculo declarada em GFIP com inserção de informação que tem como consequência a supressão de contribuições pagas aos segurados empregados, considerada não declarada, sem redução de multa.

A multa de mora foi aplicada integralmente em razão das contribuições não terem sido declaradas em GFIP.

Após ciência, impugnou o lançamento com suas razões, todavia infrutífera, eis que a DRJ/Campinas/SP, manteve incólume o lançamento.

Em 05 de junho de 2013 aviou o presente remédio recursivo, tendo sido noticiada da decisão de piso no dia 06 de maio do mesmo ano.

É a síntese do necessário.

**Voto**

Conselheiro Wilson Antonio de Souza Corrêa - Relator

O presente Recurso Voluntário foi ajuizado dentro do trintídio e acode os demais requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual dele conheço e passo análise dos argumentos expendidos para, afinal, julgamento deles.

**DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DESNECESSIDADE** Há nos autos informação da concessão de liminar concedida nos autos do processo judicial sob nº 000518909.2010.403.6104, que tramita ou tramitava pela 3ª Região do TRF, cujas notícias que temos são de mais de 3 anos passados.

A sentença do processo acima importa nestes autos, pois há de saber se houve logrado êxito a Recorrente, ou não, com trânsito em julgado. E, como não há notícia mais recente do processo judicial supramencionado, há de a Unidade Preparadora informar sobre o andamento do feito.

Assim, vejo necessidade de realizar diligência para verificar se há ou não decisão definitiva nos autos do processo judicial sob nº 000518909.2010.403.6104, e, sobretudo, qual o teor da sentença.

**CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, estando o presente Recurso Voluntário em pleno ajuste com a legislação, dele conheço para, antes de julgar o mérito, convertê-lo em diligência para que a Unidade Preparadora informe nos autos se há decisão definitiva, em havendo qual o teor dela e se há trânsito em julgado, ou em caso de não haver o trânsito em julgado, qual estágio hodierno. Devendo, para tanto, juntar ainda 'certidão de inteiro teor' do autos do processo sob nº 000518909.2010.403.6104.

É como Voto.

WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA - Relator

(assinado digitalmente)

Processo nº 15983.001138/2009-23  
Resolução nº **2301-000.507**

**S2-C3T1**  
Fl. 5

---

CÓPIA